LEI Nº 0141, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a instalação de luminárias da rede de iluminação pública do município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º - As despesas descritas no artigo anterior serão pagas à CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e somam o equivalente a R$ 2.590,96 (Dois mil quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 10 (dez) vezes o valor descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor descrito no art. 2º desta lei sofrerá reajuste de correção pelo INPC + 1% ao mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 27 de outubro de 1999.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supras.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças